

EMENDA Nº 01

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 184 /15.

O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica criada a Categoria Residencial Social destinada aos usuários que se enquadrarem na faixa de produção de 0 a 20,1 Kg tendo desconto de 40% (quarenta por cento) e na faixa de produção de 20,2 a 40,2 Kg tendo desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Para as demais faixas de produção não haverá desconto.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de outubro de 2015.


JOÃO FARIAS
Vereador